

## A C Ó R D Ã O

TC-002357/026/12

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Ibiúna.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Roque José Pereira.

**Acompanha:** TC-002357/126/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular as contas da Câmara Municipal de Ibiúna, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens "Controle Interno", "Subsídios dos Agentes Políticos", "Regime de Adiantamento", "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP" e "Atendimento às Instruções do Tribunal".

Decide, ainda, dar quitação ao Senhor Roque José Pereira, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

As instruções e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2014

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator**

ft.